

|                                                                                  |                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA                                                                                 |
|                                                                                  | Casa Civil<br>Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos<br>Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos |
| Recebido na Saleg                                                                |                                                                                                          |
| às 17 h 12 min                                                                   |                                                                                                          |
| do dia 26 / 12 / 2023                                                            |                                                                                                          |
| Por: <i>Rui Costa</i>                                                            |                                                                                                          |

Ofício nº 4-353 (SF)

Brasília, em 26 de dezembro de 2023 .

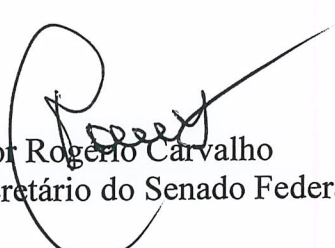
A Sua Excelência o Senhor  
Rui Costa  
Ministro de Estado Chefe da  
Casa Civil da Presidência da República

Assunto: Remessa de Projeto de Lei à sanção.

Senhor Ministro,

Encaminho a Vossa Excelência a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal submetendo à sanção presidencial autógrafo do Projeto de Lei nº 4.224, de 2021, que “Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”.

Atenciosamente,

  
Senador Rogério Carvalho  
Primeiro-Secretário do Senado Federal